



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.377-B, DE 2009 (Do Senado Federal)

PLS Nº 171/2008  
OFÍCIO Nº 2516/09 (SF)

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ARIOSTO HOLANDA e relator-substituto: DEP. WILSON PICLER); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FÁBIO RAMALHO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

### III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** É instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado em 16 de março.

**Art. 2º** Nesse dia, as escolas promoverão atos, eventos, debates e mobilizações relacionados a medidas de proteção dos ecossistemas brasileiros.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2009

Senado José Sarney  
Presidente do Senado Federal

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **I – RELATÓRIO**

Na reunião ordinária deliberativa do dia 14/04/2010, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ARIOSTO HOLANDA, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O projeto de Lei em análise, advindo do Senado Federal, sendo o Senador Cristovam Buarque o autor naquela Casa , visa instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

A tramitação dá-se em regime de prioridade conforme o disposto no art.151,II , “a” do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

A exploração da natureza pelo ser humano em ritmo desordenado e não sustentável, a obsessão pelo desenvolvimento, eventualmente mesmo nos moldes do início da Revolução Industrial e o aumento do padrão de consumo vêm causando sérios impactos sobre o equilíbrio da vida no planeta.

As mudanças climáticas são noticiadas frequentemente pelos meios de comunicação e vem sendo objeto da preocupação dos movimentos ecológicos, da comunidade científica e dos governos.

O cidadão comum percebe que o tempo já não segue um padrão regular – no mesmo dia há a sensação de se viver as quatro estações do ano.

O estabelecimento de dia nacional pode significar um importante fator de mobilização para o debate e a conscientização sobre esta importante questão.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6.377, de 2009".

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **ARIOSTO HOLANDA**  
Relator

Deputado **WILSON PICLER**  
Relator Substituto

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.377/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ariosto Holanda, e do Parecer do Relator Substituto, Deputado Wilson Picler.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Fernando Chiarelli, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorge Tadeu Mudalen, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilson Pinto, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Wilson Picler, Alceni Guerra, Angela Portela, Antonio José Medeiros, Eduardo Barbosa, Fernando Nascimento e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado **ANGELO VANHONI**  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Chega para revisão nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 6.377, de 2009, oriundo do Senado Federal, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, a ser comemorado no dia 16 de março.

Estabelece que nesse dia as escolas promoverão atos, eventos, debates, e mobilizações relacionados a medidas de proteção dos ecossistemas brasileiros.

O autor, Senador Cristovam Buarque, acredita ser necessária “a instituição de um dia que possa mobilizar a sociedade para a discussão de mecanismos de desenvolvimentos sustentável, que vislumbre soluções alternativas para os problemas da população local e que promova uma consciência ecológica e responsável em nossos jovens”.

Esclarece que o dia proposto relembraria a data, no ano de 1998, quando houve a abertura para assinaturas do Protocolo de Quioto.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Ariosto Holanda, e do Parecer do Relator Substituto, Deputado Wilson Picler.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.377, de 2009.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2010.

**Deputado FÁBIO RAMALHO**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.377-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Ramalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia e Vicente Cândido - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Brizola Neto, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, João Paulo Lima, Jutahy

Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano , Ricardo Berzolini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Vieira da Cunha, Alexandre Leite, Assis Carvalho, Cida Borghetti, Daniel Almeida, Gean Loureiro, Leandro Vilela, Nazareno Fonteles, Nelson Marchezan Junior, Sérgio Barradas Carneiro e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**